



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2307.03/2020-SOIU

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização do Sr. Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DOIS ABRIGOS EM ESTRUTURA METÁLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:
omissis...*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e



concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor médio global a ser contratado é R\$ 75.838,68 (Setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e e sessenta e oito centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A relação que o tráfego de veículos tem com calçadas e edifícios é um ponto que deve receber atenção especial ao projetar um abrigo de espera de moto-taxi ou passageiros. Isso ocorre porque a forma como um ponto interage com seu ambiente determina um ponto de acesso apropriado para o sistema de trânsito.

Além disso, se os pontos tiverem elementos para tornar a espera dos passageiros mais agradável, como árvores, assentos e um abrigo para protegê-los da chuva, é possível influenciar positivamente a percepção dos usuários em relação ao transporte público.

O papel que os abrigos podem desempenhar em um bairro vai muito além de apenas estar onde as pessoas sentam e esperam. De fato, se a concepção e a localização dos abrigos, é possível reduzir os incômodos no tempo de espera e, assim, aumentar a confiança no sistema de transporte público.

Dessa forma, os investimentos que serão feitos beneficiarão o funcionamento dos moto-taxi e passageiros que aguardam utilizando o referido local, necessário assim do processo construção de abrigos e posteriormente entrega do espaço público adequado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DOIS ABRIGOS EM ESTRUTURA METÁLICA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa CONSTRUTORA NOVARQ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.297.580/0001-17 foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. De acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama - Ce, 23 de julho de 2020.


Luana Maria Bastos Advíncula
Presidente da Comissão de Licitação